



Pouso Alegre - MG, 03 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 7.984/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que **“ESTABELECE QUE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS SEJAM CONSIDERADAS ESSENCIAIS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, tem como objetivo estabelecer que as atividades religiosas, em suas diversas manifestações, sejam consideradas essenciais no município de Pouso Alegre, em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Eis o Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as atividades religiosas, em suas diversas manifestações, sejam consideradas essenciais no município de Pouso Alegre, em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A classificação de atividade essencial, para fins deste artigo, inclui, mas não se limita a, cultos, missas, serviços religiosos e outras atividades espirituais realizadas em templos, igrejas, sinagogas, mesquitas e demais locais destinados ao exercício religioso.

Art. 2º Durante períodos de emergência ou calamidade pública, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, fica garantido o direito à liberdade religiosa, assegurando-se a realização de atividades religiosas, observadas as recomendações e protocolos sanitários em vigor.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de realização de atividades presenciais, o exercício das atividades religiosas poderá ser realizado de forma virtual, garantindo o direito à fé e à convivência religiosa à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

A presente proposta tem por objetivo assegurar que as atividades religiosas, fundamentais para o bem-estar espiritual e psicológico de muitos cidadãos, sejam reconhecidas como essenciais no município de Pouso Alegre, especialmente em situações de emergência ou estado de calamidade pública, como epidemias ou desastres naturais.

O reconhecimento das atividades religiosas como essenciais visa garantir a liberdade de crença e culto, conforme assegurado pela Constituição Federal, bem como proporcionar à população o amparo espiritual necessário em momentos de crise. Em diversas situações de calamidade, as instituições religiosas desempenham papel crucial no suporte emocional e comunitário, atuando como importantes fontes de apoio para os cidadãos.

Diante disso, entendemos que é imprescindível a aprovação desta medida, que, ao garantir a continuidade das atividades religiosas, contribuirá para a manutenção da dignidade humana e o fortalecimento do espírito comunitário.

Submeto, portanto, este projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na certeza de que se reconhece a importância da fé em momentos de adversidade.

É o resumo do necessário

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e conseqüente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que:

Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)



§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

Nesse sentido, o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

O Projeto de Lei em questão visa ESTABELEECER que as atividades religiosas, em suas diversas manifestações, sejam consideradas essenciais no município de Pouso Alegre, em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

O Parágrafo Único ainda prevê que A classificação de atividade essencial, para fins deste artigo, inclui, mas não se limita a, cultos, missas, serviços religiosos e outras atividades espirituais realizadas em templos, igrejas, sinagogas, mesquitas e demais locais destinados ao exercício religioso, preservando a laicidade do Estado.

Neste sentido, em juízo de cognição sumária entendo inexistirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, ressalvados posicionamentos contrários, não verifico violação aos incisos I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa, todavia, deverá ser objeto de amplo debate pelas Comissões em razão da importância da matéria.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.984/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SEZSPT41V9BXY45S>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SEZS-PT41-V9BX-Y45S

